

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edificio Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasilia-DF CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 099/2009 - IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Diretora de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que Ihe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º,3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve AUTORIZAR a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.980.064/0100-64, com sede no SIN/ SETOR DE INFLAMÁVEIS SUL, LOTE 14-A – RA X – GUARÁ/DF, a executar o TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do Processo nº 191.000.018/1997.

<u>PRODUTO/RESÍDUOS</u>: Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em estado líquido, fornecido pelo próprio interessado acondicionado em vasilhames;

<u>VIAS UTILIZADAS NO DF:</u> BR 020, BR 040, BR 060, BR 070, BR 251, DF 001, DF 003, DF 025, DF 035, DF 065, DF 075, DF 085, DF 095, DF 140, DF 128, DF 290, DF 345, DF 463, DF 473 e DF 480:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: HYL 4266, HXD 3184, HWL 6796, HWX 9582, HWL 7073 e HXG 3091;

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
- 2) O interessado autorizado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- 3) O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT, que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos:
- 4) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 5) O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM, sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização, bem como sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

*IBRAM/DF: (61) 3325-8792

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

- 1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
- A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
- O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
- A Autorização Ambiental deverá obrigatoriamente ser mantida nos veículos autorizados para o transporte;

Brasília, 23 de fulho de 200

Lationa Riberro neves

TATIANA RIBEIRO NEVES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM Diretora de Licenciamento Ambiental – Substituta

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 099/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Nome: Solva

Assinatura: Screek - Filipl

Doc.Identidade: Confidencial

Recebido em: A 108 1000